

PL do Licenciamento: a lama de Brumadinho e o lixo no Descoberto anunciam o que está por vir



» ANTONIO AGUIAR
Biólogo, professor da UnB, integra o Instituto de Ciências Biológicas e a Rede Biota Cerrado

institucional para prever riscos e prevenir tragédias ambientais como essa, mas falharam. A ausência de medidas efetivas de controle, fiscalização e planejamento intergovernamental para o destino dos resíduos urbanos revela uma grave negligência. O resultado é que o ônus ambiental recai sobre as populações e os ecossistemas mais frágeis.

O Projeto de Lei nº 2.159/2021, apresentado como uma proposta de “modernização” das normas ambientais, na prática, se vier a ser implementado, tal PL desmontará a atual estrutura de fiscalização e controle ambiental no Brasil, o que provocaria novas e mais numerosas tragédias ambientais em nosso país. Um de seus pontos mais perigosos do PL é o autolicensing por Adesão e Compromisso (LAC), previsto no Artigo 21. Com base em mera autodeclaração, empreendimentos até mesmo de médio impacto podem receber licença automática, sem qualquer análise prévia por parte dos órgãos ambientais.

Além disso, os artigos 8º e 9º do PL isentam atividades agropecuárias e de infraestrutura do licenciamento, mesmo em áreas sensíveis. É o sinal verde para o desmatamento generalizado e a poluição legalizada. Outros dispositivos, como a supressão da licença de operação para obras lineares, a exclusão da análise de impacto climático e a desobrigação de consulta pública, completam um cenário de colapso das salvaguardas ambientais. Os impactos serão mais severos nas periferias e zonas rurais, ampliando injustiças socioambientais. Mudanças climáticas, poluição hídrica, poluição sonora, poluição atmosférica são praticamente negligenciadas e adoecem milhares de pessoas todo ano.

O que está em jogo é mais do que burocracia: é o

direito de uma população viver em um ambiente saudável. O impacto do desastre em Padre Bernardo será prolongado. O lixo despejado carrega metais pesados, patógenos e compostos orgânicos que se infiltram no solo, atingem os lençóis freáticos e contaminam a fauna aquática. Mesmo inseridos em Áreas de Proteção Ambiental (APA), as APA do DF, como a do Descoberto, Cabeça do Veado e Planalto Central, têm sido alvos de degradação recorrente, mostrando que o mero status legal não tem sido suficiente para garantir sua conservação efetiva. A fragilidade da gestão e a permissividade institucional tornam essas áreas protegidas apenas no papel.

Não é por acaso que essas propostas avançam em um contexto político de governos negacionistas, que fragilizam instituições técnicas, atacam cientistas e tentam rescrever a função do Estado em benefício de interesses privados. Sob a máscara da eficiência, o que se pretende é enfraquecer o licenciamento a ponto de torná-lo inútil. A suposta simplificação abre caminho para tragédias anunciadas, onde o lucro imediato vale mais que o futuro coletivo.

Em vez de assegurar um meio ambiente equilibrado e conservado, como prometemos ao mundo na ECO-92, com o princípio da sustentabilidade intergeracional, caminhamos para institucionalizar um país de rios mortos, de aquíferos contaminados e paisagens degradadas.

O PL nº 2.159/2021 é a prova viva desse retrocesso. O caso do Rio Descoberto é um aviso. Se não reagirmos agora, mais tragédias virão — com o selo da legalidade e a assinatura da omissão. Que a lama e o lixo sirvam pelo menos como alerta para não deixarmos o país ser afogado pela negligência ambiental.

A fauna pede o veto



» NATÁLIA FIGUEIREDO
Mestre em direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Gerente de políticas públicas da Proteção Animal Mundial

A flexibilização do licenciamento ambiental representa não apenas um retrocesso, mas sim, um ataque direto à vida da fauna silvestre, aos ecossistemas, aos animais de criação e à saúde pública. Tudo isso será a consequência do aumento do desmatamento, da poluição, da perda de biodiversidade e do risco de novas zoonoses com a aprovação do vergonhoso PL 2.159/2021, mais conhecido como PL da Devastação.

O Brasil, país que ocupa metade da América do Sul, é uma liderança em vida silvestre, com mais de 116 mil espécies animais, além de 46 mil diferentes plantas listadas, sem contar a variedade de fungos e bactérias. Vale lembrar que a devastação, oriunda dessa flexibilização, pode atingir até espécies de outros países, se levarmos em consideração que 10% das espécies de aves encontradas em solo brasileiro são migratórias.

Para proteger esse inestimável patrimônio natural, antes da realização de obras ou atividades que tenham potencial de causar significativa degradação do meio ambiente, é indispensável o estudo prévio de impacto ambiental, conforme o Art. 225, § 1º, Inciso IV da Constituição Federal de 1988. O levantamento da fauna é uma das etapas mais importantes porque envolve vidas sencientes — ou seja, seres que assim como os humanos sentem dor, medo e angústia — que são diretamente afetadas toda vez que uma estrada, uma área de pasto ou uma hidrelétrica tomam o lugar que antes era a moradia e a referência para a localização de água e alimentação.

Nesse processo de identificação, conduzido por equipes multidisciplinares, são coletados dados sobre as mais variadas espécies. Para isso, são utilizados diferentes métodos, sendo os mais conhecidos os recursos fotográficos, a contagem visual, os sensores térmicos e a gravação de sinais acústicos. Em seguida, todas essas informações são avaliadas rigorosamente e, os pareceres técnicos emitidos pelos especialistas vão indicar os riscos para as espécies catalogadas e as sugestões de possíveis ações de conservação.

Devido a relevância dessa preservação ambiental, um pouco antes da virada do milênio, a legislação brasileira deu um passo além e instituiu a Lei nº 9.985/2000, criando o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza.

O legislador é objetivo ao detalhar, no artigo 36, que nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados pelo órgão ambiental competente como causadores de significativo impacto ambiental — avaliação essa devidamente embasada pelo estudo de impacto ambiental e respectivo relatório EIA/RIMA — o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, ou seja, uma área de preservação que não envolva consumo, coleta, dano ou qualquer tipo de destruição.

Todo esse cuidado que a nossa legislação ambiental teve, nas últimas décadas, de casar o chamado progresso com a preservação dos recursos naturais e das mais variadas formas de vida — o que, convenhamos, é algo que por si só já pende desfavoravelmente para o agente afetado, no caso, o meio ambiente — vai completamente por água abaixo se esse projeto for aprovado.

Por isso, esse projeto sequer deveria retornar à discussão no Plenário da Câmara dos Deputados, e a Presidência poderia exercer sua prerrogativa de não o pautar, relegando a matéria aos porões da história. Infelizmente, o cenário é outro e há uma grande possibilidade de aprovação final do texto pela Câmara dos Deputados. Desse modo, é urgente e necessário os vetos presidenciais aos dispositivos que trazem danos irreversíveis à biodiversidade, à saúde pública e à segurança climática do país. São eles: a dispensa de licenciamento para atividades agropecuárias e outros setores econômicos, o autolicensing automático por meio da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sem análise técnica prévia, e a Fragmentação normativa, ao transferir a estados e municípios o poder de conceder dispensas, criando um cenário de insegurança jurídica.

Num país como o Brasil, que sofre com incêndios, secas e inundações, parece irônico que o projeto de licenciamento ambiental ignore a crise climática e restrinja a participação de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais ao enfraquecer os mecanismos de consulta e participação das comunidades afetadas, prevista na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

É dever do Poder Executivo proteger o meio ambiente como bem de uso comum do povo, conforme determina a Constituição Federal. O PL da Devastação é uma afronta a todos os seres vivos, por isso, só nos resta aguardar o bom senso do veto, quando o momento chegar.

Papa Leão XIV, o 267º sucessor de Pedro



» DOM RAYMUNDO DAMASCENO ASSIS
Cardeal Assis

protodiácono Dominique Mamberti anunciar ao mundo, da loggia da Basílica de São Pedro, o novo papa e o nome escolhido por ele.

Leão XIV é o primeiro papa da Ordem dos Agostinianos e o primeiro nascido nos Estados Unidos da América. É natural de Chicago, Illinois, mas adotou em 2015, por opção, uma segunda cidadania, a peruana.

O papa Leão foi, por nove anos, bispo da Diocese de Chiclayo, no Peru, onde introduziu grandes inovações pastorais, destacando-se sobretudo aquelas originárias da preocupação social sempre presente em seu coração. Enquanto exercia as funções de bispo em Chiclayo, foi, por um período, vice-Presidente da Conferência Episcopal do Peru.

Pessoas que conviveram com Prevost durante o tempo em que foi bispo de Chiclayo descrevem-no como um homem simples e servicial, que deixou sua marca na diocese mais por suas atitudes do que por suas palavras. Segundo essas pessoas, Prevost não exerce uma liderança autoritária. Generoso e de trato amável, “ele chama, convida, promove a participação e confia nas pessoas e deixa agir”.

Logo após Prevost ter assumido o governo da Igreja, teve uma audiência pessoal com ele, ocasião em que pude comprovar seu perfil de pessoa equilibrada, ponderada, discreta e comedida. Recebeu-me com grande serenidade e em clima de evidente e verdadeira paz. Aparentava ser papa há muito tempo. Demonstrou-me ser portador de grande capacidade de escuta. Impressionou-me a habilidade com que me ouviu em silêncio e a profunda atenção por ele dedicada às minhas palavras. Manifestou um interesse ativo por tudo o que lhe disse. Percebi nele esta grande qualidade: fala mais por gestos do que por palavras.

O papa Leão é, sem dúvida, portador de muitas qualidades e virtudes. Tem sólida formação acadêmica: além dos cursos de filosofia e teologia, requisitos para o exercício do ministério presbiteral, é doutor em direito canônico e fala várias línguas. Tem graduação superior em matemática.

Possui riquíssima experiência em diversas áreas

eclesiais obtida pela participação nas atividades missionárias no Peru; nas atividades de formador e professor em conventos agostinianos; em atividades do cargo de Superior em diferentes níveis na Ordem de Santo Agostinho, incluindo o de prior geral; e em atividades pastorais em diversas paróquias e na diocese de Chiclayo.

Mais recentemente, teve a oportunidade de ampliar e aprofundar seus conhecimentos da Igreja por meio de trabalhos realizados no desempenho de diversas funções exercidas diretamente junto à Santa Sé, relacionadas pelo *Vatican News* na edição de 8 de maio de 2025.

Em 2019, por decisão do papa Francisco, foi incluído entre os membros da Congregação para o Clero. No ano seguinte, foi nomeado membro da Congregação para os Bispos.

Em janeiro de 2023, foi chamado a Roma para ser o prefeito do Dicastério para os Bispos e presidente da Pontifícia Comissão para a América Latina. Em setembro do mesmo ano, foi criado cardeal. Ainda em 2023, foi nomeado cardeal bispo e foi promovido à Ordem dos Bispos pelo papa Francisco, obtendo o título de Igreja Suburbicária de Albano. Saliente-se ainda que, como chefe do dicastério para os bispos, participou das últimas viagens apostólicas do papa Francisco e da primeira e segunda sessões da XVI Assembleia Geral Ordinária do Sínodo dos Bispos sobre a Sinodalidade, realizadas em 2023 e 2024, respectivamente.

Em 4 de outubro de 2023, o papa Francisco o incluiu entre os membros dos Dicastérios para a Evangelização, Seção para a Primeira Evangelização e as Novas Igrejas Particulares; para a Doutrina da Fé; para as Igrejas Orientais; para o Clero; para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica; para a Cultura e a Educação; para os Textos Legislativos; da Pontifícia Comissão para o Estado da Cidade do Vaticano.

Acolhamos o papa Leão, pastor universal da Igreja, como um dom de Deus e rezemos por ele para que Deus o ilumine no seu ministério ao serviço da unidade da fé, da caridade e da paz no mundo.

Um sentimento de profunda consternação percorreu o mundo nas primeiras horas do dia 21 de abril passado, com o anúncio da morte do papa Francisco. O sentimento de pesar foi manifestado não só pelos fiéis da Igreja Católica, mas também por líderes de outras igrejas cristãs e de religiões não cristãs. O sentimento de consternação, em verdade, foi expresso por governos, autoridades e lideranças em todas as partes do mundo.

Após o sepultamento do papa Francisco na Basílica de Santa Maria Maior, na Capela onde se encontra o ícone de Maria Salus Populi Romani — e encerrado o novenário de luto —, começaram os preparativos para o conclave, precedido, durante três dias, pelas Congregações Gerais, nas quais puderam participar todos os cardeais.

O conclave iniciou-se no dia 7 de maio de 2025 com a Santa Missa “Pro Eligendo Romano Pontifice” (Missa para a Eleição do Romano Pontífice), que marcou o início do processo de eleição do novo papa. Celebrada na Basílica de São Pedro, foi presidida pelo cardeal decano, Giovanni Battista Re. Naquele mesmo dia, os cardeais eleitores se reuniram na Capela Sistina à tarde e realizaram a primeira votação, cujo resultado não alcançou a maioria necessária para a eleição do novo papa.

O cardeal Robert Francis Prevost foi eleito papa no dia 8 de maio e assumiu o nome de Leão XIV. Por volta das 18 horas, a fumaça branca foi vista pela multidão aglomerada na Praça de São Pedro e por milhões de pessoas que acompanhavam, em todo o mundo, a eleição do novo papa pelos meios de comunicação social. Coube ao cardeal